



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - MINAS GERAIS

Minas Gerais, data da disponibilização: 22/01/2026

CONSELHO PLENO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR – 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA

EDITAL Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INSCRITOS(AS) NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, SUBSEÇÃO DE PORTEIRINHA, PARA VOTAÇÃO OBRIGATÓRIA – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos artigos 63 e 64 do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos artigos 128, caput e §5º, e 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos artigos 199 a 206 do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/MG e com o disposto no artigo 29 do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, CONVOCA os(as) advogados(as) inscritos(as) na 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA, para as eleições institucionais suplementares, triênio 2025/2027, de acordo com as seguintes normas:

1 – DATA, HORÁRIO, FORMATO, TRÂMITE, APURAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES:

1.1. As eleições serão realizadas no dia 09 de março de 2026, no prazo contínuo de 8 (oito) horas, com início às 09 (nove) horas e término às 17 (dezesete) horas.

1.2. Observados os requisitos previstos no artigo 29 do Provimento nº. 222/2023 do CFOAB e o disposto no item 1.1 acima, a ELEIÇÃO SUPLEMENTAR da OAB/MG será realizada, nos termos constantes do artigo 1º, parágrafo 1º do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, por meio de plataforma de votação online, via internet, em sistema eletrônico criptografado e auditável, utilizando-se da plataforma específica denominada Webvoto, contratada pela OAB/MG e devidamente homologada pelo CFOAB, garantindo a segurança e integridade do processo eleitoral, a ser acessada pelo domínio www.eleicoesoabmg2024.org.br.

1.3. O sistema de votação online contratado apresenta as condições de viabilidade técnica e operacional necessárias para a realização do pleito eleitoral suplementar, competindo à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado das eleições da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA à Comissão Eleitoral Seccional, para a posterior proclamação das chapas vencedoras.

1.4. A Comissão Eleitoral Seccional disponibilizará no site principal da OAB/MG o acesso às informações da Eleição Suplementar da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA (www.eleicaoporteirinha.oabmg.org.br) material para consulta referente ao sistema eleitoral de votação e disciplinará as oportunidades em que as chapas terão acesso ao sistema eleitoral de votação suplementar para inspeção técnica (janela de transparência), além de demonstração para as chapas registradas acerca do seu funcionamento.

1.5. A votação e a apuração permitirão a fiscalização das chapas, nos termos dos artigos 26, §1º, XI e 27, §1º do Provimento nº. 222/2023 do CFOAB.

1.6. Os eleitores da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG – PORTEIRINHA, deverão acessar o portal de votação indicado acima a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet, seja por celular, computador, tablet ou outro dispositivo, sem necessidade de deslocamento. Após o acesso ao referido portal, os eleitores passarão pelo processo de identificação e autenticação para conectar ao sistema de votação, que se dará via certificado digital ou pelo método da autenticação de dois fatores.

1.7. Em decorrência do formato online das eleições, o voto em trânsito será permitido, não havendo necessidade de definição de sessão de votação.

1.8. O(a) advogado(a) deverá acessar o site da OAB/MG (www.oabmg.org.br) e atualizar no portal de serviços (www.oabmg.org.br/portaldeservicos), se necessário, até o dia 07 de fevereiro de 2026, o seu endereço eletrônico (e-mail) e o seu número de celular, para garantir a efetiva participação no pleito eleitoral, através do método de autenticação de dois fatores.

1.9. O conteúdo do Capítulo VII do Título II (Das Eleições) do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 222/2023 do CFOAB estão à disposição no site www.eleicaoporteirinha.oabmg.org.br.

2 – REGISTRO DAS CHAPAS SUPLEMENTARES:

2.1. A partir de 09 (nove) horas do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital até às 18 (dezoito) horas do dia 21 de fevereiro de 2026, inclusive, serão admitidos registros de chapas SUPLEMENTARES, a serem endereçados mediante requerimento à Presidência da Comissão Eleitoral Seccional e realizados no Protocolo da sede da 235ª Subseção da OAB/MG - PORTEIRINHA, situada na Praça Cel. Odilon Coelho, nº 55, Centro de Porteirinha - MG, CEP: 39.520-000, observando-se os seguintes procedimentos e orientações:

2.1.1. O requerimento de inscrição deverá ser impresso e preenchido com os dados de todos os candidatos e assinado pelo Presidente e mais dois candidatos da Chapa Suplementar.

2.1.2. O requerimento encontra-se disponível para acesso no link www.eleicaoporteirinha.oabmg.org.br, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à publicação deste Edital.

2.1.3. Além do Requerimento, deverão ser preenchidas as declarações e autorizações de todos candidatos integrantes da chapa.

2.1.4. O protocolo de registro da chapa suplementar deverá ser efetuado com nos termos do item 2.1, contendo:

- Requerimento e declarações devidamente assinados pelos candidatos;
- FOTO DO PRESIDENTE (OBRIGATÓRIO);
- IMAGEM DO LOGO DA CHAPA (OBRIGATÓRIO);
- FOTO DE MAIS UM MEMBRO DA CHAPA (OPCIONAL).

2.1.6. A Subseção deverá encaminhar os documentos recebidos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, para a Sede da Seccional da OAB/MG situada na Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.180-070

2.1.6. Recebidos os documentos no Setor de Protocolo da Sede da Seccional situada na Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.180-070, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 dias corridos, para conferência das condições de elegibilidade do art. 11 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

2.1.7. Com exceção da paridade de gênero e equidade racial, os demais requisitos são elementos dinâmicos que, durante o período do prazo destinado ao requerimento de registro de chapas, podem mudar, em virtude de ações provenientes dos candidatos ou da Comissão Eleitoral Seccional.

2.2. As chapas concorrentes à Subseção nesta eleição complementar poderão escolher e indicar, no requerimento de inscrição de chapa, número para a identificação da respectiva chapa entre a variação numérica de 01 a 99. Havendo coincidência na pretensão de escolha do número entre chapas, caberá à Comissão Eleitoral Seccional analisar e decidir a respeito, comunicando aos interessados sua decisão.

2.3. O(a) candidato(a) a Presidente da chapa suplementar poderá constituir procurador para representá-lo durante todo o processo eleitoral.

2.4. Todas as notificações referentes ao processo eleitoral suplementar serão encaminhadas, exclusivamente, nos endereços de e-mail declarados pelos(as) candidatos(as) subscritores(ras) do pedido de registro de chapa ou a advogado(a) constituído pela chapa, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

2.5. Estarão aptos a realizar sua candidatura os membros do Conselho Provisório da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG – PORTEIRINHA nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional, obedecendo as normas constantes deste edital e demais normas aplicáveis ao presente pleito suplementar.

3 – COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

3.1. A chapa para a Diretoria da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG – PORTEIRINHA, deverá ser composta de candidatos aos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro.

3.2. A chapa para o Conselho Subseccional, onde houver, observará os termos do art. 1º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 01/2024 do Conselho Seccional da OAB/MG, publicada no Diário Oficial da OAB em 23/08/2024.

3.3. Serão admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscrites(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), nos termos do art. 10, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

3.4. À Comissão Eleitoral Seccional incumbe analisar e deliberar sobre pedidos de inscrição das chapas suplementares que informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer, segundo o percentual mínimo previsto no item 3.4 deste Edital.

3.5. O requerimento de inscrição, dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral Seccional, será subscrito e formalizado pelo(a) candidato(a) a Presidente da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA. O requerimento deverá conter: nome completo; nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral); número(s) de inscrição na OAB/MG e endereço profissional de cada candidato(a); indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa; denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e foto do(a) candidato(a) presidente e, opcionalmente, de mais um(a) candidato(a) da mesma chapa, para constar da votação online; endereço eletrônico (e-mail) que será válido para efeito de notificação de cada candidato(a), independentemente de confirmação de recebimento; declaração de adimplência perante a OAB (inscrições principal e suplementares); e autodeclaração de etnia. As autorizações dos integrantes da chapa, bem como a autodeclaração de etnia e a aferição da regularidade cadastral e de adimplência serão colhidas e aferidas automaticamente pelo sistema.

3.6. As chapas serão identificadas pelo nome, logomarca e foto do(a) candidato(a) a Presidente e, opcionalmente, de mais um(a) candidato(a) integrante da chapa, tal como apresentados no pedido de registro.

3.7. São condições de elegibilidade:

I – ser o(a) candidato(a) advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos da Subseção e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;

II – estar o(a) candidato(a) advogado(a) em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas.

3.8. São inelegíveis para qualquer cargo na OAB:

I – os(as) que ocupem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei nº 8.906, de 1994, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;

II – os(as) que ocupem cargo ou exerçam função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;

III – os(as) que tenham sido condenados(as) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei nº 8.906, de 1994, salvo se

reabilitado(a) pela OAB, ou que tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

IV—os(as) que estejam em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou que tenham tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

V —os(as) que, com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento nº 216/2023 do CFOAB, tenham ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso IV deste item 3.9;

VI —os(as) que integrem listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

VII —os(as) que tenham sido condenados(as) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral;

VIII - os(as) que estão com situação irregular perante a OAB.

4 – PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E DEFESA:

4.1. O prazo, tanto para impugnação de chapa e/ou de candidato(a) quanto para defesa, é de 03 (três) dias, contado, o primeiro (impugnação), após a publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB e, o último (defesa), da notificação do(a) impugnado(a), e de 05 (cinco) dias para decisão da Comissão Eleitoral Seccional. A publicação da relação completa de todas as chapas, deferidas e indeferidas, poderá ser feita em conjunto, na mesma data, em edição do Diário Eletrônico da OAB posteriormente ao término do prazo para registro das chapas.”

4.2. As impugnações/defesas deverão ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail: comissaoeleitoral@oabmg.org.br, dentro do prazo retromencionado.

4.3. Não serão admitidos protocolos físicos de impugnações, na sede da Subseção de Porteirinha.

5 – OBRIGATORIEDADE DO VOTO:

5.1. O voto é obrigatório para todos os advogados(as) inscritos(as) na OAB/MG, Subseção de Porteirinha, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contado do dia útil seguinte à data da eleição, que será apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.

5.2. As justificativas deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a impossibilidade de votar.

5.3. Compõem o corpo eleitoral da subseção todos os advogados e advogadas regularmente inscritos, adimplentes com o pagamento das anuidades (adimplência até a data que antecede o prazo 30 dias antes da data das eleições, ou seja, 07 de fevereiro de 2026 e demais especificações conforme previsto no art. 26, inc. I e respectivas alíneas, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

5.4. Fica vedada a transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto, uma vez que, nos termos da

alínea “c”, do inciso I, do § 1º, do artigo 26, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, não há mais prazo para requerimentos da espécie, que deveria ter sido realizado até 31 de dezembro do ano anterior à eleição.

6 – COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. Constituída como órgão temporário da OAB/MG, a Comissão Eleitoral Seccional, que funcionará na sede da OAB/MG localizada na Rua Tenente Brito Melo, nº 210, Barro Preto, BH/MG, é responsável pela realização da eleição suplementar da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA, competindo-lhe exercer as funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

6.2. A Comissão Eleitoral Seccional é composta pelos(as) seguintes advogados(as): Dr. Arivaldo Resende de Castro Junio, OAB/MG nº 109.163 (Presidente); Dra. Wilba Lucia Maia Fernandes, OAB/MG nº 48.788; Dr. Ricardo Ferreira Barouch, OAB/MG nº 97.853; Dra. Ana Carolina Diniz de Matos, OAB/MG nº 135.963; e Dr. Ramon de Almeida Amin Jorge, OAB/MG nº 87.977.

6.3. A Comissão Eleitoral Seccional possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) receber os requerimentos, processar e decidir o registro das chapas suplementares concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;

b) publicar no Diário Eletrônico da OAB a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;

c) requisitar ao(à) Presidente Seccional e fornecer à chapa listagem atualizada dos(as) advogados(as) inscritos(as), na 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA, nos termos do art. 22 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB;

d) utilizar os serviços do Conselho Seccional, requisitando ao(à) Presidente Seccional colaboradores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos colaboradores diante da necessidade de condução administrativa das eleições;

e) requisitar ao(à) Presidente Seccional local específico para realização de reuniões de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos advogados ou advogadas sobre questões relacionadas à ELEIÇÃO SUPLEMENTAR e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes;

f) solicitar ao(à) Presidente Seccional, se necessário, a constituição de subcomissões para auxiliar suas atividades e atuar na 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA;

g) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidaturas, após o registro;

h) promover ampla divulgação da eleição suplementar da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA, nos meios de comunicação e nos quadros de aviso da Subseção, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, dos programas das chapas;

i) fiscalizar a propaganda eleitoral da(s) chapa(s) e dos(das) candidatos(as), exercendo poder de polícia no âmbito da OAB/MG, advertindo determinando providências, nos termos do Provimento nº 222/2023 do CFOAB;

j) processar e julgar a chapa, enquanto em curso os procedimentos sobre o pleito eleitoral correspondente, aplicando penalidade, indeferindo ou cassando o registro ou cassando o mandato, se já tiver sido eleita;

k) advertir os(as) candidatos(as) na hipótese da prática de conduta ilegal ou abusiva, com a imediata adoção de medidas cabíveis;

l) receber os recursos interpostos em face de suas decisões e encaminhá-los ao órgão julgador competente da OAB, sem efeito suspensivo;

m) zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

6.4. A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato(a) inelegível, concederá ao(a) candidato(a) Presidente, por apenas uma vez, prazo de 3 (três) dias para que seja sanada a irregularidade, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.

6.5. A Comissão Eleitoral Seccional poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato e/ou da candidata por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada, mediante notificação, possibilidade de prévia manifestação, bem como do(a) candidato(a) a presidente da respectiva chapa, no prazo comum de 3 (três) dias.

6.6. A Comissão Eleitoral Seccional poderá convocar os candidatos e candidatas à presidência da Subseção, com chapas registradas e homologadas, para eventuais reuniões.

6.7. Contra decisão da Comissão Eleitoral Seccional cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias, e deste para a Terceira Câmara do Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, com a ressalva prevista nos artigos 13, caput, e 24, § 12, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

6.8. O recurso contra decisão da Comissão Eleitoral Seccional, após a certificação correspondente, será encaminhado diretamente à Terceira Câmara do Conselho Federal, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

7 – DA CAMPANHA ELEITORAL, CONDUTAS VEDADAS E VERIFICAÇÃO DE ILÍCITOS ELEITORAIS

7.1. Aplicar-se-ão, para a campanha eleitoral suplementar, as regras estabelecidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no seu Regulamento Geral e no Provimento nº 222/2023 do CFOAB, bem como, subsidiariamente, a legislação eleitoral.

7.2. As chapas podem promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

7.2.1. A propaganda eleitoral, voltada ao âmbito da advocacia, só pode ter início após o protocolo do requerimento de registro da chapa, deve manter conteúdo ético, de acordo com a Lei nº 8.906, de 1994 (EAOAB), o Provimento nº 222/2023 do CFOAB, a legislação complementar e as demais normas aplicáveis, e tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB e aos interesses dos(as) advogados(as).

7.3. É vedada a campanha antecipada, caracterizada por pedido explícito ou implícito devoto, ou indicação de candidatura futura ou pré-candidatura vinculadas ao nome de candidato(a) ou de movimento, ao lema futuro de chapa ou ao grupo organizador.

7.3.1. Além das proibições referidas no item 7.3 acima, caracteriza campanha antecipada, entre outras condutas: I - realização de propaganda eleitoral, inclusive a propaganda negativa ou por meio de utilização de notícias falsas (fake news), anterior ao registro da chapa; II - prática de qualquer conduta vedada pelo disposto nos arts. 18 e 19 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB; III - montagem de comitê pré-eleitoral; IV - utilização do banco de dados de inscritos na OAB para a realização de pesquisas eleitorais, enquetes, impulsionamentos e disparos em massa de material relativo a movimento pré-eleitoral; V - uso de grupos institucionais oficiais da OAB, assim entendidos aqueles formalmente constituídos, regulamentados e reconhecidos pela própria Instituição; VI - realização de eventos festivos, com música ambiente realizada por artistas profissionais com potencial de atração de público.

7.4. A propaganda eleitoral somente é permitida após o protocolo do requerimento de registro, mediante: I - envio de cartas e mensagens eletrônicas (e-mail), estas limitadas a uma por semana; II - veiculações por meio de mensagens instantâneas (aplicativo, site ou software) ou através de blogs, redes sociais e sítios eletrônicos, exceto mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados; III - cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados), dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e da sede da OAB, bem como nos escritórios de advocacia, nestes independentemente da observação da referida distância, e desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário; IV - banners e adesivos, também perfurados, em vidro traseiro de veículos, de até 600cm²(seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário; V - uso e distribuição de bótons; VI - distribuição de impressos variados; VII - criação e manutenção de sítios eletrônicos próprios da chapa, blogs e assemelhados, vedado o anonimato, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral Seccional, para fins de registro; VIII - realização de eventos festivos, com música ambiente, observada a vedação prevista no art. 18, VIII, deste Provimento, permitindo-se a emissão de convite de participação por intermédio de redes sociais, sem impulsionamento, e de meios de comunicação social, exceto emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio.

7.5. No dia da eleição é vedada a prática da boca de urna e a contratação, para esse fim, de qualquer pessoa, sendo ou não advogado(a), bem como a propaganda eleitoral nos prédios e instalações da OAB/MG, permitida a manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos, ficando proibida, no entanto, a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do(a) eleitor(a).

7.6. Constituem condutas vedadas:

I - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio, permitindo-se entrevistas, com quaisquer representantes das chapas cujos requerimentos de registro já tenham sido protocolados, e debates, estes desde que sejam convidadas todas as chapas concorrentes;

II - utilização de outdoors e assemelhados, exceto na sede do comitê eleitoral, onde deve fazer alusão à chapa e não a outra publicidade paga;

III - propaganda com uso de carros de som e assemelhados, a exemplo de qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones, exceto a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos(as);

IV - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou tabloide, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições, no território do Conselho Seccional e, concomitante e independentemente, a 10 (dez) edições no âmbito correspondente à área territorial da Subseção;

V - qualquer meio de divulgação em espaço publicitário fixo, também comercializado em ruas e

logradouros, independentemente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus, táxis e assemelhados, plotagens frontais, traseiras e laterais e adesivos perfurados na extensão de vidros em veículos, exceto na hipótese do inciso III do art. 17 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, bem assim a utilização de outdoor humano ou pessoas adesivadas, ou outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços de propaganda de comitês de candidatura;

VI - quaisquer pinturas ou grafite em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa nos respectivos comitês, onde não se limitam as dimensões segundo o disposto no inciso III do art. 17 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, podendo ocupar a totalidade da fachada;

VII - distribuição, utilização e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisas, camisetas, estas exceto com relação ao uso pelos candidatos, no dia da eleição, bonés, chaveiros e brindes, que também não poderão ser utilizados pelos membros das chapas ou seus apoiadores, ressalvado o disposto no inciso V do art. 17 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB;

VIII - realização de show artístico ou showmício, assim entendidos como eventos com a utilização de música ao vivo, banda musical, DJ (discotecário), cantor ou repentista e assemelhados;

IX - divulgação pela chapa, sob sua responsabilidade, antes de iniciado o período eleitoral, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente na Comissão Eleitoral Seccional;

X - na internet e nas redes sociais, veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, também mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados;

XI - distribuição, utilização, venda, veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados;

XII - contratação ou utilização de terceiros para exibição ou distribuição de qualquer material de propaganda da chapa ou de candidato(a);

XIII - promoção pessoal do(a) candidato(a), destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas ao processo eleitoral ou aos interesses e deveres da OAB;

XIV - ofensa à honra e à imagem do(a) candidato(a), incluindo violência política relacionada a violações referentes a questões de gênero, orientação sexual ou de raça e divulgação de notícias falsas (fake news);

XV - ofensa à imagem da Instituição, inclusive mediante divulgação de notícias falsas (fake news);

XVI - abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da OAB;

XVII - promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da OAB;

XVIII - no período contínuo de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, divulgação de pesquisa eleitoral;

XIX - no período contínuo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, realização de ato solene de inauguração de obras ou serviços da OAB;

XX - utilização de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de campanha de qualquer chapa ou candidato(a), inclusive o desvio das finalidades institucionais para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato(a), ressalvados os espaços da Instituição, que devem ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

XXI - contribuição para pagamento de anuidade de advogado(a) ou fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto;

XXII - utilização de servidores(as) da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

XXIII - concessão de parcelamento de débitos a advogados(as), no período contínuo de 30(trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que: a) o parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a)houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso; b) é considerado inadimplente o(a) advogado(a) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluindo as do ano anterior;

XXIV - no período contínuo de 90 (noventa) dias antes da data das eleições, concessão ou distribuição, aos Conselhos Seccionais e às Subseções, por dirigente, candidato(a) ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos pré-existentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e a projetos pré-existentes.

7.6.1. A vedação de veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral por meio eletrônico pago se estende a advogados(as) apoiadores(as) e terceiros.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do EAOAB e as demais normas que regulamentam o processo eleitoral da OAB/MG estão à disposição dos interessados para consulta no sítio eletrônico: www.eleicao.oabmg.org.br.

8.2. Na ausência de normas expressas neste Edital, aplicam-se supletivamente o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do EAOAB, o Provimento nº 222/2023 do CFOAB, a Resolução nº 01/2024 do Conselho Seccional, demais Provimentos e decisões do Conselho Federal e das Comissões Eleitorais Seccional e Nacional, bem como a legislação eleitoral, no que couber.

8.3. O término do período eleitoral suplementar dar-se-á com a proclamação dos(as) eleitos(as) da 235ª SUBSEÇÃO DA OAB/MG - PORTEIRINHA.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026.

GUSTAVO CHALFUN

Presidente da OAB/MG